DECRETO N.º 252/2026

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO 01/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PERITIBA – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que há reiteradas manifestações da legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral, fundamentada nos artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal; na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); na Lei nº 14.113/2020 e na Meta 6 do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o planejamento e a ampliação gradativa do modelo de educação em tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Peritiba, visando o desenvolvimento multidimensional dos estudantes;

CONSIDERANDO a autonomia do Conselho Municipal de Educação de Peritiba para fixar diretrizes normativas para o Sistema Municipal de Ensino,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução do Conselho Municipal de Educação que estabelece as Diretrizes Gerais da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Peritiba – SC, na forma do Anexo Único que integra este Decreto.

Art. 2º A Política de Educação Integral em Tempo Integral orientará as unidades escolares da Rede Municipal na implantação, acompanhamento e avaliação da jornada escolar estendida, com foco na equidade e no desenvolvimento integral.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 30 de outubro de 2026.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos
Da Prefeitura Municipal de Peritiba em
30/outubro/2026.

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME N° 01/2026, de 14 de maio de 2026

Estabelece as Diretrizes Gerais da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino De Peritiba – SC.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERITIBA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e:

CONSIDERANDO que há reiteradas manifestações da legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral: Lei 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Lei 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE); Lei 2.032/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação; Lei 14.113/2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); Lei 14.640/2023, que institui o programa escola em tempo integral; Portaria 2.036/2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva de educação integral; Portaria 777, de 18 de setembro de 2024, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências; Resolução CNE/CEB nº 1/2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil; Lei 15.388/2026, que que aprova o Plano Nacional de Educação; Lei nº 2.352/2025, que prorroga o Plano Municipal de Educação, e:

CONSIDERANDO que, a política de implantação da escola em tempo integral para uma educação integral, poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, bem como promover melhorias na qualidade social, promovendo a equidade e prioritariamente, aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

CONSIDERANDO que, após amplo debate técnico com os mais variados setores da Sociedade Civil, em especial do Conselho Municipal de Educação e comunidade escolar;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação é a responsável pela elaboração das diretrizes pedagógicas, organização curricular, formação dos profissionais da educação e avaliação do processo de implementação da política.

RESOLVE:

Art. 1º Definir diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Peritiba – SC.

Parágrafo único. A política define as diretrizes e as concepções que contemplam as ações que tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

DA CONCEPÇÃO

Art. 2º A educação integral visa a formação integral do estudante, considerando o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, cultural, social e ética), possibilitando seu pleno desenvolvimento.

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º A educação integral a ser desenvolvida na escola caracteriza-se por:

I - Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;

II - Desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas, éticas e cognitivas;

III - Desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;

IV - Desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;

V - Discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;

VI - Compartilhar responsabilidades entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação com ações intencionais e intersetoriais (de saúde, assistência social, cultura, esporte e sustentabilidade), sendo da escola o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;

VII - Incluir outros profissionais e agentes sociais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Escola de Educação Integral em Tempo Integral tem como objetivo principal promover um processo de desenvolvimento humano e social dos alunos, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, educação financeira, educação alimentar, literatura, desenvolvimento sustentável, esporte, música, lazer, interação familiar, cultura, artes, cultura digital, educação em direitos humanos, inclusão social, prevenção à violência e às drogas, promoção da saúde entre

outras, que devem ser trabalhadas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas a formação integral do aluno.

Parágrafo único. São objetivos específicos da educação integral em tempo integral:

I - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de desenvolvimento integral das crianças e adolescentes em todas as suas dimensões;

II - Melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas e socioemocionais;

III - Atender as crianças e adolescentes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos e qualidade socioemocional;

IV - Oferecer às crianças e adolescentes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V - Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, estratégias de ensino, avaliação e convivências, a fim de possibilitar uma aprendizagem significativa;

VII - Promover diálogo entre os objetos de conhecimento, campos de experiências e os saberes locais;

VIII - Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida no Plano Municipal de Educação de Peritiba – PME;

IX Aderir e acompanhar, de acordo com as condições do Sistema Municipal de Ensino, as ações promovidas pela Política Nacional de Educação em tempo integral na educação básica;

X - Promover a equidade, a oportunidades de acesso e a permanência na oferta de jornada de tempo integral;

XI - Fortalecer a colaboração da União com Estados, Municípios e o Distrito Federal para o cumprimento do Plano Nacional de Educação – PNE;

XII - Orientar as crianças e adolescentes para o desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios da educação integral em tempo integral:

I - Reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

II - Qualidade socialmente referenciada da escola;

III - Reconhecimento das múltiplas formas de realização da educação integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

IV - Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes

Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

V - Visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

VI - Indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

VII - Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII - Integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IX - Integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;

X - Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

XI - Intencionalidade da promoção da equidade educacional;

XII - Reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) com as modalidades de Educação Especial na perspectivada de Educação Inclusiva.

DAS DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes da educação integral em tempo integral:

I - A expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II - O currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III - A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV - A constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, educação para relações étnico raciais (ERER), da aprendizagem baseada na

relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V - A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI - A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VII - O fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII - A participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX - O fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como o conselho escolar, os grêmios escolares, associações e assembleias de associações de pais e professores;

X - A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI - A articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

XII - A melhoria contínua das condições laborais e de saúde mental dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XIII - O estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

XIV - A oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

XV - A valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;

XVI - Participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação;

XVII - A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Art. 7º A criação e ou ampliação de matrículas de educação integral em tempo integral observará:

I - Atendimento em 100% das unidades educacionais da rede municipal de ensino, garantindo a oferta da expansão da educação integral em tempo integral, de acordo com as condições e limitações físicas e financeiras do município;

II - Valor do fomento em educação integral em tempo integral variável, em função da capacidade orçamentária municipal e em conformidade com o fomento em regime de colaboração;

III - Oferta de matrículas em tempo integral para a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, educação bilíngue de surdos e educação do campo, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares.

DAS ESCOLAS

Art. 8º A adesão à Política de Educação Integral em Tempo Integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado, podendo ser ofertada em todas as etapas da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Cada escola deve apresentar, a priori, com suporte da Secretaria de Educação, condições adequadas para implantar e ou expandir a oferta da educação integral em tempo integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais/estudos de campo (fora do ambiente escolar), prevendo itinerários e transporte.

§ 2º O caráter de organização dos espaços da escola deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

§ 3º As atividades serão desenvolvidas no espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político pedagógico.

§ 4º As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, praças, ginásios esportivos, espaços culturais e sociais etc.) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes.

§ 5º Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes da educação integral em tempo integral, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 6º Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 9º Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos.

Art. 10. O horário de funcionamento de cada escola será definido pela mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima.

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 11. A proposta educacional da escola de educação integral em tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 12. A escola que oferece educação integral em tempo integral, deve incluir em seu Projeto Político Pedagógico da escola, aprovado pela respectiva comunidade escolar, as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da unidade escolar, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

I - Apresente os fins, concepções, objetivos e metodologia da educação integral em tempo integral para cada etapa de ensino oferecida;

II - Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral em tempo integral, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares com as Diretrizes Curriculares Municipais e projetos da parte diversificada;

III - Aponte os critérios de organização da oferta da educação integral em tempo integral da escola: matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, controle da frequência, entre outros.

IV - Indique as formas de gestão da escola quanto a educação integral em tempo integral, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, pais ou responsáveis e os colegiados intraescolares.

DO CURRÍCULO

Art. 13. O currículo da escola de educação integral em tempo integral, promove o processo de desenvolvimento humano e social dos alunos, sendo viável desenhar currículos próprios nos quais a educação integral se apresente como um fundamento pedagógico, sugerido pela Base Nacional Comum Curricular (Brasil, 2018), como dispositivo que efetivamente produz efeitos na reorganização de tempos, espaços, papéis, relações e objetos do conhecimento, sendo proporcionadas atividades como o acompanhamento pedagógico e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a educação financeira, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares, às áreas de conhecimento, aos campos de experiência, a vivências e práticas socioculturais, alinhadas aos preceitos legais:

§ 1º A organização do currículo de educação integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades das crianças e adolescentes, contemplando as áreas do conhecimento conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de atividades formadoras, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

§ 2º As áreas do conhecimento e as atividades formativas devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

§ 3º Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas a fim de organizar as experiências com as crianças e adolescentes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

Art. 14. São obrigatórios aos professores (municipais ou prestadores de serviço) os registros de planejamento, frequência, realização das atividades, materiais utilizados, desempenho nas aprendizagens, permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle internos e externos.

DA METODOLOGIA

Art. 15. O coletivo dos professores de cada escola deve construir e efetivar uma metodologia capaz de envolver e comprometer cada criança e adolescente na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, através da escolha da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela escola, que oriente a proposta pedagógica da educação integral em tempo integral e resulte de pacto estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, profissionais de apoio não específicos da educação e da comunidade, subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

DA AVALIAÇÃO

Art. 16. A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o professor, a fim de se analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o aluno (a) e da família verificar seu desempenho.

Art. 17. A avaliação deverá fornecer informações sobre os objetivos, concepções, métodos, objetivos de aprendizagem, recursos pedagógicos e sobre os próprios procedimentos avaliativos em cada etapa de ensino:

a) Na Educação Infantil - Contemplando os marcos do desenvolvimento e os critérios avaliativos previstos nas Diretrizes Curriculares Municipais, por meio de registros das observações docentes, de forma descritiva e processual;

b) No Ensino Fundamental - Por meio de avaliação formativa, processual, participativa e somativa.

Parágrafo único. No ensino regular do Ensino Fundamental a progressão não será automática e nas atividades complementares será descritiva e processual, cabendo à Rede Municipal de Ensino definir os critérios relativos a esta progressão, em conformidade com a legislação, devendo constar no Projeto Político Pedagógico das escolas.

Art. 18. No que se refere aos registros, constará nos documentos escolares a participação do aluno nas Atividades de Educação Integral em Tempo Integral.

PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL E SUAS ETAPAS

Art. 19. O planejamento e a organização da escola de educação integral em tempo integral consideram o desenvolvimento da criança e adolescente fornecendo-lhes meios para a continuidade de suas vivências e estudos, contemplando suas necessidades, numa organização espaço/tempo que atenda suas peculiaridades, nas suas diferentes etapas da educação básica.

Art. 20. A Educação Infantil nas escolas municipais em tempo integral deverá:

I – Ter asseguradas condições adequadas de infraestrutura e recursos que para as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo sua proteção, cuidado e educação;

II - Proporcionar atividades que garantam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de acordo com as Diretrizes Curriculares Municipais;

III - Reconhecer as especificidades e singularidades infantis, num contexto que tome como referência as interações e brincadeiras;

IV - Organizar os espaços e tempos que assegurem a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, e sociocultural da criança;

V - Considerar nos espaços e tempos as especificidades etárias, singularidades individuais e coletivas das crianças, favorecendo as interações, os deslocamentos e os movimentos amplos;

VI - Oportunizar os espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar, nas ações da instituição de ensino;

VII – Fortalecer as redes de atendimento e proteção às crianças, em parcerias com diferentes segmentos públicos, como Equipe Intersetorial, Equipe Multidisciplinar, Conselho Tutelar, Centro de Referência da Assistência Social, Ministério Público, entre outros, a fim de promover e qualificar o atendimento integral à criança;

VIII - Promover o direito da vivência da infância em sua plenitude nos espaços das instituições educativas e em outros espaços articulados;

IX - Adequar as condições necessárias para alimentação, sono e banho, que atendam às necessidades e especificações das crianças, assegurando um ambiente aconchegante, estimulante e seguro;

X - Elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança, a partir da sua permanência nas unidades escolares.

Art. 21. O Ensino Fundamental (anos iniciais) nas escolas de educação integral em tempo integral deverá:

I - Garantir no ciclo da alfabetização, atividades de acompanhamento pedagógico nas diversas áreas do conhecimento aos alunos com dificuldade de aprendizagem, com ênfase na matemática e alfabetização e letramento;

II - Fortalecer as identidades sociais e individuais, a integração entre os componentes curriculares, a organização do trabalho pedagógico, a discussão de temáticas fundantes em cada área de conhecimento, com ênfase na alfabetização significativa e contextualizada, bem como possibilitar ao estudante o acesso qualificado ao mundo da escrita e leitura e atividades de integração entre família, escola e comunidade, fortalecendo atividades sociais, culturais, esporte e lazer.

DA GESTÃO DA ESCOLA E RECURSOS HUMANOS

Art. 22. A implantação da educação integral em tempo integral tem necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º A escola de educação integral em tempo integral necessita preferencialmente dos seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

I - Equipe de gestão, responsável pela gestão e organização do ambiente escolar;

II - Coordenador pedagógico para orientação dos professores e profissionais de apoio, auxiliando nas atividades, monitoramento, acompanhamento, planejamento supervisão e de avaliação;

III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares, responsáveis pelas atividades pedagógicas, que devem trabalhar de forma articulada entre todas as áreas e currículos;

IV - Profissionais de apoio não específicos da educação, prestadores de serviço, auxiliares de educação básica, que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas.

§ 2º As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo, outros profissionais de apoio poderão contribuir no

desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 3º Cabe à direção e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 4º A formação continuada e permanente será oferecida para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em tempo integral a ser promovida pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 23. O Projeto Político Pedagógico da escola deverá ser elaborado e/ou revisado em conformidade com a legislação vigente, considerando a educação integral em tempo integral parte integrante do mesmo, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na sua elaboração.

MATRÍCULA DOS ALUNOS EM TEMPO INTEGRAL

Art. 24. O corpo discente será constituído, por alunos regularmente matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Peritiba - SC.

Art. 25. As matrículas dos alunos nas Escolas de Educação integral em tempo integral serão realizadas com base no Plano de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. As turmas de tempo integral devem observar:

I - Participarão das atividades somente os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal;

II - As atividades poderão ocorrer em locais diversos da escola de matrícula do aluno, desde que haja condições para o seu transporte e segurança.

DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO/ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação e a escola indicada para implantar a educação integral em tempo integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

I - Organizar a equipe pedagógica, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral e de dialogar com as comunidades escolares. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias e as práticas no modo de fazer a educação, administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

II - Contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e

diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

III - Contato com a sociedade civil: encontros com a sociedade civil organizada, para sensibilizar e estabelecer parcerias e realizar a divulgação através dos meios de comunicação;

IV - Definição da proposta pedagógica da educação integral, bem como definição das atividades formadoras a serem implantadas ou implementadas para compor o currículo na parte diversificada;

V - Formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação; designação pela Secretaria Municipal de Educação dos professores, e profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;

VI - Infraestrutura da escola: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo;

VII - Planejamento e organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;

VIII - Planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva, acompanhamento do desempenho escolar, reuniões com pais e parceiros da escola.

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28. As despesas oriundas da implantação e manutenção das escolas de educação integral em tempo integral são realizadas com recursos da Secretaria Municipal de Educação e/ou fontes provenientes de parcerias no formato de regime de colaboração com entes públicos e/ou privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Parágrafo único. Todas as despesas relacionadas a educação integral em tempo integral devem passar pelo crivo e autorização do Dirigente Municipal de Educação e Gestor da Escola.

DAS COMPETÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 29. Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação da educação integral em tempo integral, ficam definidas as seguintes competências à administração pública, observados os limites fiscal, pessoal e orçamentário.

I - Criar planejamento estratégico para fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral no Município, considerando o número de alunos a serem matriculados em tempo integral, bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - Ampliar e adequar, orientar e acompanhar o processo da implantação e

expansão da educação integral em tempo integral;

III - Assegurar a manutenção das escolas que ofertam educação integral em tempo integral;

IV - Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a educação integral em tempo integral;

V Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

VI - Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da educação integral em tempo integral;

VII - Garantir a formação continuada dos profissionais envolvidos na educação integral em tempo integral;

VIII - Proporcionar a alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral, respeitando as condições legais e orçamentárias vigentes.

Art. 30. Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I - Orientar e acompanhar o processo da implantação da educação integral em tempo integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da educação integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;

II - Proporcionar formação continuada aos profissionais de educação integral em tempo integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - Assessorar pedagogicamente a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

IV - Selecionar profissionais quando necessário para compor atividades no projeto.

Art. 31. Compete às escolas:

I - Adequar seus Projetos Políticos Pedagógicos e Proposta Pedagógica ao contexto da educação integral em tempo integral;

II - Ter contemplado no Projeto Político Pedagógico as concepções da Proposta Pedagógica que disciplinará as normas e princípios de organização.

III - Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

IV - Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação integral em tempo integral;

V - Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A oferta da Educação Integral em Tempo Integral, será pauta de avaliação contínua pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação os quais terão por finalidade avaliar os resultados e benefícios proporcionados pela oferta da educação integral, podendo em caráter deliberativo determinar o fim das atividades parcialmente ou total, em caso de constatada inobservância as normas previstas nesta Resolução.

Art. 33. Os casos omissos a esta Resolução serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 34. Esta Política de Educação Integral em Tempo Integral, através desta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peritiba/SC, em 14 de maio de 2026.

BRUNA MÜLLER DA SILVA
Presidente do CME – Peritiba/SC

Conselheiros presentes:

Ana Clara Becher	Kelin Sibila Simon Paggi
Angela Lúcia Simon	Luciane Fátima Bruhmuller
Daciane de Souza Finger	Mariluci Sordi Klein
José Aloísio Muller	Rodrigo José Müller